DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 4
Concessão de Aposentadoria 4
Outros atos administrativos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2214 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"Decreta suspensa a vigência da Lei Complementar 160, de 7 de dezembro de 2022 e dá efeito repristinatório à Lei Municipal 1.621/2018".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a decisão liminar determinando a suspensão da Lei Complementar 160/2022, na Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na suspensão da Lei será dado o efeito repristinatório das alterações, valendo-se, enquanto perdurar a suspensão, a Lei Municipal 1.621/2018;

D E C R E T A:

Art. 1.º- Fica decretado **SUSPENSÃO** da vigência da Lei Complementar 160, de 7 de dezembro de 2022.

Art. 2.º- Dá-se efeito repristinatório das alterações, valendo-se, enquanto perdurar a suspensão, a Lei Municipal 1.621/2018.

Art. 3.º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 10 de novembro de 2.023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

CERTIDÃO

1. Certifico e dou fé que: no dia 13/11/2023, procedi a afixação no mural no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município

Rômulo Blecha Veiga
- Procurador Municipal-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Atos Administrativos

Concessão de Aposentadoria

PORTARIA Nº 0233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal, Senhora ***VERA LUCIA MORAIS,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 012/2023, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 44/2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora **VERA LUCIA MORAIS,** portadora do documento de identidade RG nº 29.616.547-5 SSP/SP e do CPF nº 246.686.558-05, Pasep: 170.64367.96/1 ocupante do cargo de Gari, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos integrais, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 13 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 13 de novembro de 2023.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

PORTARIA Nº 0234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal, Senhora ***JOVINA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS,*** *e dá outras providências".*

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 013/2023, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº 44/2008 e a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, do Ministério de Trabalho e Previdência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora **JOVINA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS,** portadora do documento de identidade RG nº 27.410.888-4 SSP/SP e do CPF nº 173.583.398-35, Pasep: 170.44628.78-6 ocupante do cargo de Cozinheira, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos integrais, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do **PAULO DE FARIA-PREVI**, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixação em local de costume, e registrada em 13 de novembro de 2023.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 13 de novembro de 2023.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o tramite dos procedimentos internos quanto aos autos de infração do Município de Paulo de Faria.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO com o Ministério Público do Estado de São Paulo, da Ação Civil Pública dos autos 1000726-25.2023.8.26.0430, que realizou a composição nos dizeres de que "Fica ainda acordado que o Município deverá notificar os proprietários dos terrenos que não forem limpos ou acumulem entulho e matos, mediante a aplicação de medidas coercitivas, como multa" e "o próprio município fará a limpeza dos terrenos que não forem limpos pelos proprietários, após a notificação e expirado o prazo para fazê-lo, e buscará o ressarcimento pelo proprietário, mediante os meio legais, observado o artigo 182, §4º da CF, podendo inclusive promover a desapropriação do imóvel que não cumprir a função social urbana"

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a execução do Código de Posturas referente ao tramite interno quanto à autuação das infrações e demais procedimentos do Município de Paulo de Faria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º Compete aos fiscais sanitários, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, chefe do setor de vigilância epidemiológica e chefe da divisão de manutenção e conservação de praças- jardins e Vias Urbanas, a fiscalização *in loco* e realização do auto de infração do Código de Posturas referente à:

§1º acumular lixo ou entulho na via pública ou em terreno baldio fora de caçambas metálicas que possam ensejar ploriferação de doenças (Art. 110)

§2º Constatado qualquer foco de ploriferação de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças. (Art. 139)

§3º o plantio e a conservação de plantas ou vegetação alta que possam constituir foco de mosquitos e outros insetos nocivos á saúde ou que, pelo seu desenvolvimento, ameacem a integridade dos prédios vizinhos. (Art. 99).

§4º terrenos ou áreas não edificados situados na zona urbana sem manutenção permanentemente, limpeaza, capinação e drenagem, de acordo com as exigências da higiene e estética urbanas. (Art. 122).

§5º terrenos servindo de depósito de lixo (Art. 95).

Art. 3º Deverá ser preenchido o auto de infração conforme modelo presente no ANEXO I desta intrução normativa.

Parágrafo único. Além da descrição dos fatos contida nos autos, deverá ser acompanhado, sempre que possível, de imagens, vídeos e todo elemento de prova possível e idôneo para se comprovar a infração.

Art. 4º Lavrado o auto de infração, deverá ser encaminhado ao Departamento de Obras e Posturas, cujo fiscal de obras e posturas realizara o tramite administrativo interno do procedimento, sendo eles:

I - Acompanhar os prazos processuais administrativos de tramitação e recursos;

II - Notificar o Autuado, sempre que necessário, referente ao trâmite processual; e

III – Finalizar o Processo Administrativo como concluso e arquivado, quando constatado não haver infração ou o cumprimento voluntário dela, ou remetido ao Setor de Lançadoria, para inscrição e lançamento na Dívida Ativa Municipal dos valores (multas e ressarcimentos) e posterior devolução ao Departamento de Obras e Posturas.

CAPÍTULO III

CONTROLE DAS AUTUAÇÕES

Art. 5º O fiscal de obras e postura deverá manter armazenado todos os processos administrativos gerados pelos autos de infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 08 de novembro de 2.023.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

RÔMULO BLECHA VEIGA
- Procurador Municipal-
OAB 475.738

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

ANEXO I

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____	Dia	/	Mês	/	Ano	/	Horário

Fiscalizada(o)	CNPJ/CPF

Endereço	Município	UF

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO E FATOS CONSTATADOS:

Local da infração:

Art. 240. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente: I - o dia, o mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado; II - o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação; III - a identificação do infrator; IV - a disposição infringida; V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.
Art. 241. Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.
Dispositivos legais infringidos:

DISPOSIÇÕES INFRINGIDAS:

1 –
2 –
3 –
4 –

* Art. 235. A infração de qualquer disposição para a qual não haja penalidade expressamente estabelecida neste Código será punida com multa de uma a trezentas vezes o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM, e exigida em dobro nas reincidências, cumulativamente, em proporção geométrica.
Art. 242. Uma vez lavrado o auto de infração, o infrator terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa, devendo fazê-la por escrito.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA:

O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, apresentar defesa que será dirigida ao Departamento de Obras e Posturas, protocolado na Prefeitura Municipal, Rua XV de Novembro, 790 - CEP: 15490-000. Caso tenha alguma dúvida, poderá entrar em contato através do telefone: (17) 3802-9200

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Fica o autuado notificado que está sujeito às sanções previstas na Lei Complementar N° 16, de 25 de Abril de 2.002. E, para constar, lavrei este Auto de Infração, em três vias, que vai assinado por mim, pelo autuado ou representante legal, e na ausência ou recusa destes últimos, será assinado por duas testemunhas.

_____ em _____
Município/UF dd/mm/aaaa

Fiscal
Nome
CNPJ/CPF

Fiscalizada(o).
NOME:
CNPJ/CPF:
Telefone:

Testemunha :
CPF:

Testemunha:
CPF:

fls. 116

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
VARA ÚNICA
R. XV de Novembro, 809, .
CEP 15490-000, Paulo de Faria - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Reclamação nº:	**1000726-25.2023.8.26.0430**
Classe - Assunto	**Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente:	**Ministério Público do Estado de São Paulo - CNPJ: 01.468.760/0001-90**
Requerido:	**MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA e Laerce Batista Soares - CNPJ: 45.150.166/0001-22**
Data da audiência:	**07/11/2023 às 10:30h**

Aos 07 de novembro de 2023, às 10:30h, na sala de reunião da ferramenta Microsoft Teams, do CEJUSC, nesta cidade e Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, Com as partes acima nomeadas, devidamente logadas, com a exceção de **Laerce Batista Soares**, foi aberta a sessão de mediação, nos autos supra. Iniciados os trabalhos, foi realizada a tentativa de composição, que restou ***FRUTÍFERA***, nos seguintes termos:

1) O reclamado, informa neste ato que já realizou a limpeza do terreno em questão;

2) Todas as despesas foram suportadas pelo reclamado ;

3) Fica ainda acordado que o Município deverá notificar os proprietários dos terrenos que não forem limpos ou acumulem entulho e matos, mediante a aplicação de medidas coercitivas, como multa;

4) O próprio município fará a limpeza dos terrenos que não forem limpos pelos proprietários, após a notificação e expirado o prazo para fazê-lo, e buscará o ressarcimento pelo proprietário, mediante os meio legais, observado o artigo 182, §4º da CF, podendo inclusive promover a desapropriação do imóvel que não cumprir a função social urbana.

E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, recebendo cópia do mesmo. NADA MAIS, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes. Eu____, Bernardino de Lima Chaves, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Paulo de Faria, 07 de novembro de 2023.

Ministério Público do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA e Laerce Batista Soares